



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 217/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa M.O.T.A. COMERCIAL LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **M.O.T.A. COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.465.264/0001-90 e Inscrição Estadual nº 002.471486.00-97, com sede na Rua Delmira Gonçalves, nº 360, bairro Garcias, Itaúna/MG – CEP 35681-013, aqui representada pelo sócio Ronivon Aparecido de Souza, portador do CPF nº 002.899.956-80, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 167/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 099/2021 – Pregão Eletrônico PRGE 017/2021 – Registro de Preço SRP 042/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino**, fornecendo os produtos constantes dos itens 03, 07, 13, 14, 17, 18, 29, 43, 52, 59 e 69, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

| Item | Descrição   | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Global          |
|------|---|-------|--------|----------------|-----------------------|
| 03   | Açúcar cristal branco                                     | PT    | 1.400  | R\$ 17,67      | R\$ 27.738,00         |
| 07   | Arroz polido classe longo fino tipo 1                     | PT    | 2.000  | R\$ 19,99      | R\$ 39.980,00         |
| 13   | Biscoito sabor Leite                                      | CX    | 1.000  | R\$ 18,01      | R\$ 18.010,00         |
| 14   | Biscoito sabor Coco                                       | CX    | 1.000  | R\$ 18,01      | R\$ 18.010,00         |
| 17   | Biscoito sabor Rosquinha de Coco                          | CX    | 1.000  | R\$ 18,01      | R\$ 18.010,00         |
| 18   | Biscoito Salpet   | CX    | 200    | R\$ 27,00      | R\$ 5.400,00          |
| 29   | Extrato de tomate   | CX    | 1.200  | R\$ 6,38       | R\$ 7.656,00          |
| 43   | Fubá de milho mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico | KG    | 1.000  | R\$ 3,48       | R\$ 3.480,00          |
| 52   | Macarrão espaguete 500g                                   | PT    | 200    | R\$ 3,91       | R\$ 782,00            |
| 59   | Óleo de soja refinado 900ml                               | PS    | 1.200  | R\$ 10,57      | R\$ 12.684,00         |
| 69   | Suco concentrado de uva 500ml                             | GA    | 100    | R\$ 3,66       | R\$ 366,00            |
|      |   |       |        | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 152.116,00</b> |

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 152.116,00 (cento e cinquenta e dois mil cento e dezesseis reais)**.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

M.O.T.A.  
COMERCIAL  
LTDA-214652640  
00190

Assinado de forma digital  
por M.O.T.A. COMERCIAL  
LTDA-214652640/190  
Data: 2022.07.29 17:05:47  
+03'00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo setor de Compras, respeitando as características de cada item.

7.1. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

7.2. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

7.3. O não cumprimento dos prazos de entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feito, por escrito, por meio do responsável pelo recebimento à sua chefia imediata, que, por sua vez, encaminhará o processo à assessoria jurídica para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

7.4. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.5. A entrega dos produtos deverá ser feita no Almoxarifado da Alimentação Escolar, localizado na Rua do Aleijadinho, nº 419, bairro Centro, Mariana/MG.

7.6. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.7. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

7.8. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

7.9. As entregas dos produtos serão parcelas e deverão ser feitas sempre que solicitado, no dia e horário pré-definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.10. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

7.11. Depois de emitida a autorização de fornecimento, a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com a CONTRATADA para agendar a data e horário da entrega do pedido.

7.12. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 388; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 389; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1208 ficha 1078.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

9.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.
- 10.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.1.17. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor deste contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.
- 10.1.18. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 10.1.19. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa.
- 10.1.20. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.
- 10.1.21. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

## 10.2. DO CONTRATANTE:

- 10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação servidor para assinar as requisições de atendimento.
- 10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.
- 10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 10.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.
- 10.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- 10.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.
- 10.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

M.O.T.A.  
COMERCIAL  
LTDA:214652640  
00190

Assinado de forma digital  
por M.O.T.A. COMERCIAL  
LTDA:214652640  
Data: 2023.07.20 15:04:57  
-5102



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I – multa moratória nos seguintes percentuais:
  - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
  - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 167/2021, Processo licitatório PRC 099/2021 – Pregão Eletrônico PRGE 017/2021 – Registro de Preço SRP 042/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 29 de julho de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Carlene Ferreira de Almeida**  
Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE

M.O.T.A. COMERCIAL Assinado de forma digital por  
LTDA:214652640001 M.O.T.A. COMERCIAL  
90 LTDA:21465264000190  
Dados: 2022.07.29 17:04:31  
-03'00'

**Ronivon Aparecido de Souza**  
M.O.T.A. Comercial Ltda. – EPP  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





|                            |  |                         |
|----------------------------|--|-------------------------|
| <b>Comunicação Interna</b> | 424/2022- Alimentação Escolar  | <b>Data:</b> 27/07/2022 |
| <b>De:</b>                 | <b>Secretaria Municipal de Educação</b><br>Carlene Ferreira de Almeida- Secretária Municipal de Educação |                         |
| <b>Para:</b>               | <b>Coordenadoria de Compras</b>  |                         |
| <b>Assunto:</b>            | Solicitação de transformação de ata em contrato PRC  |                         |

**Prezada  
Coordenadoria de Compras**

Considerando que é dever da administração pública o fornecimento regular e permanente da alimentação escolar a todos os alunos da educação básica municipal;

Considerando a proximidade da validade das Atas de Registro de Preços e termos aditivos referentes ao PRC 099/2021, Pregão Eletrônico 17/2021 e Registro de Preços 042/2021 para aquisição de gêneros alimentícios ESTOCÁVEIS para a alimentação escolar;

Considerando que o novo processo de compras de gêneros alimentícios ESTOCÁVEIS, PRC 078/2022, pregão eletrônico 014/2022 – para a alimentação escolar teve que ser revogado e será republicado em agosto de 2022;

Considerando a existência de saldo físico e financeiro para transformação das atas em contrato;

Considerando ainda o interesse dos fornecedores em transformar em contratos parte dos itens que possuem saldo nas ARPs e termos aditivos conforme e-mails em anexo;

Solicitamos que os quantitativos abaixo relacionados sejam transformados em contrato a partir do vencimento até 31/12/2022

**Fornecedor: Amazônia Indústria e Comércio**

| Item           | Quantidade para contrato |
|----------------|--------------------------|
| Feijão Carioca | 2800 kg                  |

ARP 165  
R\$ 22.484,00

**Fornecedor: JVC Comércio Ltda**

| Item                           | Quantidade para contrato |
|--------------------------------|--------------------------|
| Amido de milho                 | 50 pacotes               |
| Biscoito sequilhos tradicional | 304 pacotes              |
| Biscoito sequilhos sem lactose | 10 pacotes               |
| Feijão preto                   | 260 pacotes              |

ARP 16  
149,50  
1.351,04  
52,00  
1.393,00

R\$ 3.855,54

Atenciosamente,  
Coordenadora de Compras e Registrações  
de Contratos e Convênios  
Município de Mariana/MG

**Fornecedor: Mota Comercial Ltda**

| Item                             | Quantidade para contrato |                   |
|----------------------------------|--------------------------|-------------------|
| Açúcar cristal                   | 1400 pacotes             | 21.700,00         |
| Arroz Branco polido              | 2000 pacotes             | 21.280,00         |
| Biscoito sabor leite             | 1000 caixas              | 18.000,00         |
| Biscoito sabor coco              | 1000 caixas              | 18.000,00         |
| Biscoito sabor rosquinha de coco | 1000 caixas              | 18.000,00         |
| Biscoito salpet                  | 200 caixas               | 5.400,00          |
| Extrato de tomate                | 1200 unidades            | 4.200,00          |
| Fubá                             | 1000 KG                  | 3.240,00          |
| Macarrão espaguete               | 200 pacotes              | 780,00            |
| Óleo de soja                     | 1200 unidades            | 12.684,00         |
| Suco de uva                      | 100 unidades             | 253,00            |
|                                  |                          | <u>146.548,00</u> |

MR  
164

**Fornecedor: Versátil Comércio Eireli EPP**

| Item                      | Quantidade para contrato |                   |
|---------------------------|--------------------------|-------------------|
| Leite em pó integral 800g | 3600 pacotes             | 105.048,00        |
| Suco de Goiaba            | 1200                     | 240,00            |
| Óleo de Soja              | 600                      | 6.000,00          |
|                           |                          | <u>111.288,00</u> |

MR  
168

**Fornecedor: Nutri Comércio Eireli**

| Item                | Quantidade para contrato |                  |
|---------------------|--------------------------|------------------|
| Canjiquinha         | 700 pacotes              | 1.248,00         |
| Colorau             | 300 pacotes              | 1.302,00         |
| Farinha de mandioca | 1200 kg                  | 4.488,00         |
| Fermento químico    | 150 unidades             | 443,00           |
| Macarrão parafuso   | 910 pacotes              | 2.038,80         |
| Margarina cremosa   | 1300 unidades            | 5.834,00         |
| Milho Verde         | 1200 latas               | 8.392,00         |
| Sal refinado        | 1000 kg                  | 1.102,00         |
|                     |                          | <u>19.466,80</u> |

MR  
169

**Dotações orçamentárias**

| Seguimento      | Dotação   |
|-----------------|---|
| Merenda escolar | 09.01.12.306.0018.2.648.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 1100 ficha 388  |
|                 | 09.01.12.306.0018.2.648.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 1144 ficha 389  |
| CFEM            | 09.01.12.306.0018.2.648.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 1208 ficha 1078 |

Atenciosamente,

**CARLENE FERREIRA DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação



|                            |  |                         |
|----------------------------|--|-------------------------|
| <b>Comunicação Interna</b> | <b>424/2022- Alimentação Escolar</b>   | <b>Data: 27/07/2022</b> |
| <b>De:</b>                 | <b>Secretaria Municipal de Educação</b><br>Carlene Ferreira de Almeida- Secretária Municipal de Educação |                         |
| <b>Para:</b>               | <b>Coordenadoria de Compras</b>  |                         |
| <b>Assunto:</b>            | Solicitação de transformação de ata em contrato PRC  |                         |

**Prezada  
Coordenadoria de Compras**

Considerando que é dever da administração pública o fornecimento regular e permanente da alimentação escolar a todos os alunos da educação básica municipal;

Considerando a proximidade da validade das Atas de Registro de Preços e termos aditivos referentes ao PRC 099/2021, Pregão Eletrônico 17/2021 e Registro de Preços 042/2021 para aquisição de gêneros alimentícios ESTOCÁVEIS para a alimentação escolar;

Considerando que o novo processo de compras de gêneros alimentícios ESTOCÁVEIS, PRC 078/2022, pregão eletrônico 014/2022 – para a alimentação escolar teve que ser revogado e será republicado em agosto de 2022;

Considerando a existência de saldo físico e financeiro para transformação das atas em contrato;

Considerando ainda o interesse dos fornecedores em transformar em contratos parte dos itens que possuem saldo nas ARPs e termos aditivos conforme e-mails em anexo;

Solicitamos que os quantitativos abaixo relacionados sejam transformados em contrato a partir do vencimento até 31/12/2022

**Fornecedor: Amazônia Industria e Comércio**

| Item           | Quantidade para contrato |
|----------------|--------------------------|
| Feijão Carioca | 2800 kg                  |

R\$ 22.484,00

**Fornecedor: JVC Comércio Ltda**

| Item                           | Quantidade para contrato |
|--------------------------------|--------------------------|
| Amido de milho                 | 50 pacotes 147,50        |
| Biscoito sequilhos tradicional | 304 pacotes 1.751,04     |
| Biscoito sequilhos sem lactose | 10 pacotes 59,00         |
| Feijão preto                   | 260 pacotes 1.898,00     |

R\$ 3.855,54

**Fornecedor: Mota Comercial Ltda**

| Item                             | Quantidade para contrato |
|----------------------------------|--------------------------|
| Açúcar cristal                   | 1400 pacotes 16.606,00   |
| Arroz Branco polido              | 2000 pacotes 39.989,00   |
| Biscoito sabor leite             | 1000 caixas 13.620,00    |
| Biscoito sabor coco              | 1000 caixas 12.600,00    |
| Biscoito sabor rosquinha de coco | 1000 caixas 12.600,00    |
| Biscoito salpet                  | 200 caixas 5.400,00      |
| Extrato de tomate                | 1200 unidades 7.020,00   |
| Fubá                             | 1000 KG 2.880,00         |
| Macarrão espaguete               | 200 pacotes 464,00       |
| Óleo de soja                     | 1200 unidades 9.516,00   |
| Suco de uva                      | 100 unidades 368,00      |

8.123.05200

**Fornecedor: Versátil Comércio Eireli EPP**

| Item                             | Quantidade para contrato |
|----------------------------------|--------------------------|
| Açúcar cristal                   | 1400 pacotes             |
| Arroz Branco polido              | 2000 pacotes             |
| Biscoito sabor leite             | 1000 caixas 13.620,00    |
| Biscoito sabor coco              | 1000 caixas 12.600,00    |
| Biscoito sabor rosquinha de coco | 1000 caixas 12.600,00    |
| Biscoito salpet                  | 200 caixas 5.400,00      |
| 48) Leite em pó integral 800g    | 3600 pacotes 87.440,00   |

8.44400

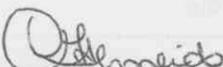
**Fornecedor: Nutri Comércio Eireli**

| Item                 | Quantidade para contrato |
|----------------------|--------------------------|
| Açúcar cristal       | 1400 pacotes             |
| Arroz Branco polido  | 2000 pacotes             |
| Biscoito sabor leite | 1000 caixas              |
| Biscoito sabor coco  | 1000 caixas              |

**Dotações orçamentárias**

| Seguimento      | Dotação   |
|-----------------|---|
| Merenda escolar | 09.01.12.306.0018.2.648.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 1100 ficha 388  |
|                 | 09.01.12.306.0018.2.648.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 1144 ficha 389  |
| CFEM            | 09.01.12.306.0018.2.648.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 1208 ficha 1078 |

Atenciosamente,

  
**CARLENE FERREIRA DE ALMEIDA**  
 Secretária Municipal de Educação

|                      |                           |
|----------------------|---------------------------|
| <b>Recebido por:</b> | <b>Data:</b> ___/___/2022 |
|----------------------|---------------------------|